PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

NORMATIZA O DIREITO À PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DURANTE CONSULTAS E EXAMES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao acompanhamento a pacientes crianças, adolescentes e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por ambos os pais ou responsáveis durante consultas e exames nas unidades de saúde da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - O direito ao duplo acompanhamento, previsto no art. 1º desta Lei, é a regra durante consultas e exames nas unidades de saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Atendidas as limitações de capacidade física e peculiaridade finalística, as unidades de saúde de que trata o art. 1º desta Lei devem proporcionar condições para a permanência de ambos os pais ou responsável durante o atendimento médico.

Art. 3º A garantia prevista nesta Lei não se aplica nos seguintes casos:

I - quando a capacidade física da unidade não comportar;

Digitalizado com CamScanner

II - quando outros acompanhamentos, em razão da capacidade de ocupação local, comprometerem a efetivação do direito ao duplo acompanhamento dos demais pacientes;

III - nos casos em que o acompanhamento pretendido agravar a saúde ou colocar em risco a vida do paciente;

IV - nos casos em que o acompanhamento pretendido prejudicar a saúde ou colocar em risco a vida dos acompanhantes;

V - quando houver proibição expressamente justificada pela direção da unidade.

Art. 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão preferência na efetivação do direito previsto no art. 1º desta Lei frente às demais, sendo garantido aos seus dois acompanhantes prioridade na ocupação do espaço físico das unidades de saúde.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Boa Vista-RR, em 20 de agosto de 2025.

MARCELO NUNES

Vereador - PDT

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na Rede Pública de Saúde do Município de Boa Vista. A implementação desta lei as diretrizes de biossegurança no ambiente de trabalho, ao reconhecer os riscos específicos enfrentados por gestantes em áreas técnicas da saúde.

O presente projeto de lei visa garantir um atendimento mais acolhedor a crianças, adolescentes e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando o direito à presença simultânea de ambos os pais ou responsáveis durante consultas e exames. Essa medida fortalece o apoio emocional ao paciente e melhora a comunicação entre familiares e profissionais de saúde.

No caso das pessoas com TEA, esse suporte conjunto é ainda mais relevante, pois favorece a estabilidade emocional e reduz quadros de estresse ou crise, comuns em ambientes hospitalares. A proposta respeita as especificidades e vulnerabilidades desses grupos.

Em que pese estabelecer como regra o acompanhamento de ambos os pais ou responsáveis, o projeto também estabelece critérios claros para exceções, como limitações de espaço ou riscos clínicos, preservando a organização dos serviços e a segurança de todos. Ainda assim, reforça que a premissa geral deve ser a permissão do acompanhamento duplo, promovendo mais humanização.

Além de ampliar direitos, esta iniciativa fortalece a relação entre a rede pública de saúde e as famílias, promovendo um ambiente mais acolhedor e participativo, alinhando-se às melhores práticas de saúde pública.

Isto posto, considerando a relevância do tema e o respeito deste Parlamento com beneficiários desta norma, bem como conhecida a constitucionalidade, legalidade e atendimento às normas regimentais desta, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 20 de agosto de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT

Digitalizado com CamScanner